



MUNICÍPIO DE PATROCINIO DO MURIAÉ  
Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,  
Patrocínio do Muriaé – MG.

LEI Nº 859/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.  
PROTOCOLO  
Nº 216 /2017

RECEBEMOS  
PMT DO MURIAÉ 01/10/2017  
Ducammo Soila

"Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio para assistência em atendimento de alta complexidade em cirurgias e exames com a Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo."

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, de prestação de serviços de saúde, com inscrição no CNPJ 22.780.498/0001-95 e sede à Rua Coronel Izalino, nº 187, Bairro Centro, na Cidade de Muriaé / MG, para atendimento cirúrgico e exames de alta complexidade.

**Parágrafo Único** – os procedimentos e exames de que trata este artigo se restringem àqueles não oferecidos pelo município, em caráter complementar, conforme previsão autorizadora do art.199,§1º, da Constituição Federal e artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90.

**Art. 2º** - Nos termos do convênio deverá ficar estabelecida a forma de acompanhamento, controle e fiscalização dos atendimentos.



**MUNICÍPIO DE PATROCINIO DO MURIAÉ**  
Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,  
Patrocínio do Muriaé – MG.

**Parágrafo Único** – pelo atendimento prestado, o Município de Patrocínio do Muriaé efetuará repasse à Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, a cada procedimento, cujo valor será previamente pactuado em tabela, que terá como parâmetro os valores praticados pelo Sistema único de Saúde.

**Art. 3º** - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de previsão expressa da Lei Orçamentária Anual, vinculadas ao Órgão – Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 24 de outubro de 2017.

PAULO AZIZ DAHER

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.  
PROTÓCOLO  
Nº 21612017

RECEBEMOS  
PMT. DO MURIAÉ 01/12/2017  
Dra. Anna Paula